

# MUNICÍPIO DE PALMELA CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL Nº 93/DAF-DAG/2010

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 91, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **torna público** o seguinte despacho:

 Despacho nº. 019/2010 – Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Palmela.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Palmela, aos 25 de Março de 2010.

A Presidente da Câmara

Ana Teresa Vicente



ph

# Despacho n.º 019/2010

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMELA

-----Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o seguinte regulamento, elaborado nos termos do nº 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro:

# CAPÍTULO I

#### Objecto e composição

Artigo 1°

# Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Palmela enquanto órgão integrante do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

# Artigo 2°

#### Composição

- 1 O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara e composto pelos seguintes membros:
  - a) Os vereadores a tempo inteiro;
  - b) O dirigente responsável pela área dos recursos humanos, por inerência;
  - c) Entre três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.
- 2 Para efeitos de operacionalização do funcionamento do CCA, os elementos mencionados na alínea c) do número anterior ficam sujeitos à regra de rotatividade, sendo designados por biénio pelo presidente.
- 3 O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo que o integram e aos dirigentes com grau superior ao dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre a avaliação de dirigentes.
- 4 Quando o CCA o entenda podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros avaliadores que tenham contacto funcional com o avaliado.



# pg.

# Artigo 3°

# Secção autónoma para avaliação do pessoal não docente

- 1 Para efeitos de apreciação das questões relativas à avaliação do pessoal não docente, dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, vinculado à Câmara Municipal de Palmela é criado no âmbito do CCA, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 759/2009, de 16 de Julho, uma secção autónoma presidida pelo vereador com competências delegadas na área dos recursos humanos, com a seguinte composição:
  - a) Vereador com competências delegadas na área dos recursos humanos;
  - b) Director de departamento responsável pela área da educação;
  - c) Director de departamento responsável pela área dos recursos humanos;
  - d) Director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
- 2 As competências genericamente atribuídas ao CCA e respectivo presidente consideram-se igualmente cometidas aos membros que integram a secção restrita de CCA, no âmbito da respectiva intervenção.

# CAPÍTULO II

#### Competências e funções

#### Artigo 4°

#### Competências

- 1 Nos termos do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, ao CCA compete:
  - a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em conta os documentos que integram o ciclo de gestão a que se alude no artigo 5.º do DR;
  - b) Estabelecer orientações gerais no âmbito da fixação de objectivos, escolha de competências e indicadores de medida, em especial para caracterização da superação de objectivos;
  - c) Estabelecer o número de objectivos e de competências para avaliação, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;



- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, validando as avaliações de desempenho *Relevante* e desempenho *Inadequado* e proceder ao reconhecimento do desempenho *Excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe estão cometidas.

# Artigo 5°

#### Competências do Presidente

Ao Presidente do CCA compete, nomeadamente:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e das deliberações tomadas pelo CCA;
- d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- e) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião do CCA, coadjuvado pelo secretário;
- f) Proceder à homologação das avaliações, salvo se tiver delegado a competência;
- g) Decidir no prazo de 15 dias as reclamações dos avaliados.

#### Artigo 6°

#### Funções do Secretário

- O Presidente designará como secretário do CCA um dos seus membros ou trabalhador da área dos recursos humanos, com as seguintes funções:
  - a) Secretariar as reuniões;
  - b) Organizar o expediente e o arquivo do CCA;
  - c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
  - d) Elaborar as respectivas actas.





#### CAPÍTULO III

#### **Funcionamento**

#### Artigo 7°

#### Convocatórias

- 1 As convocatórias para as reuniões ordinárias devem ser feitas com uma antecedência mínima de pelo menos cinco dias úteis com indicação da data da reunião, hora, local e ordem do dia.
- 2 As convocatórias podem ser feitas por correio electrónico através da intranet, forma legal admitida.

# Artigo 8°

#### Reuniões do CCA

- 1 O CCA reúne, ordinariamente no mês de Dezembro para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 4º deste Regulamento, quanto ao ano a que respeitam.
- 2 O CCA reúne ordinariamente, entre 15 e 31 de Janeiro, nomeadamente, para:
  - a) Proceder à análise as propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
  - b) Se for necessário, transmitir, novas orientações aos avaliadores na sequência das orientações anteriormente estabelecidas.
- 3 O CCA reúne, ordinariamente, até final do mês de Fevereiro, com vista a:
  - a) Apreciação e validação das propostas com menção de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*;
  - b) Caso não entenda validar a proposta de avaliação, devolver o processo ao avaliador acompanhada da documentação de não validação, par que aquele, no prazo fixado que, não deve ser superior a 5 dias úteis reformule a proposta de avaliação, através de fundamentação adequada;
  - c) Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, a proposta final de avaliação, que será transmitida ao avaliador para que este de imediato dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação.



- 4 O CCA reúne extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, nomeadamente quando:
  - a) Tiver de emitir parecer sobre as reclamações apresentadas do acto homologatório da avaliação, podendo o CCA solicitar, por escrito, aos avaliadores os elementos que julgar convenientes;
  - b) Tiver de proceder dentro do prazo estipulado para o efeito, à avaliação anual prevista no nº 7 do artigo 42º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro
- 5 As reuniões do CCA são privadas.

# Artigo 9°

#### Ordem do dia

As reuniões do CCA obedecem a uma ordem do dia que é fixada na respectiva convocatória.

#### Artigo 10°

#### Deliberações e votação

- 1 O CCA só pode deliberar na presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros, em número não inferior a três.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, sendo proibida a abstenção.
- 4 No caso de empate na votação, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
- 5 Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
- 6 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento, (cfr. artigo 44° do CPA).
- 7 Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

FICHEIRO: DESPACHO\_019\_2010 [5/8]



## Artigo 11°

#### Actas

- 1 De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, bem como das declarações de voto.
- 2 As actas são lavradas pelo secretário e aprovadas pelos membros do CCA, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros participantes no final da reunião ou no início da reunião seguinte se para efeitos de cumprimento de prazos não tiverem de ser assinadas antes.
- 3 As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas. O secretário é o fiel depositário do arquivo das actas.

#### CAPÍTULO IV

# Estabelecimento de Objectivos e Competências

#### Artigo 12°

#### Estabelecimento de objectivos

- 1 Os objectivos são definidos de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de
  4 de Setembro e as directivas definidas pelo CCA.
- 2 Considerando a especificidade das funções de alguns trabalhadores, que impliquem o desenvolvimento de um trabalho de equipa ou esforço convergente para uma determinada finalidade, poderão ser estabelecidos objectivos de responsabilidade partilhada, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 66-B/2007.
- 3 Sempre que os objectivos individuais visem avaliar a quantidade de reclamações dos utentes, internos ou externos, devem ser avaliados não só em função da quantidade de reclamações escritas que cheguem aos serviços mas também em função das reclamações verbais que sejam devidamente identificadas, caso em que o avaliador procederá ao registo das mesmas (ficha de Monitorização).

FICHEIRO: DESPACHO\_019\_2010 [6/8]



# Artigo 13°

#### Estabelecimento das competências

As competências são fixadas por despacho, ouvido o CCA, nos termos dos artigo nº 19º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro e dos artigos 36º, nº 7 e 48º nº 2 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 14°

# Validação das propostas de avaliação final

- 1 A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a desempenho *Relevante* far-se-á de acordo com a aplicação das respectivas percentagens máximas previstas no artigo 75° da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 2 O reconhecimento do desempenho Excelente implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA.
- 3 Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito das competências do conselho.
- 4 O CCA determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação de desempenho e da atribuição das percentagens máximas de classificação de Relevante e Excelente.

# CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 15°

#### Dever de sigilo

Todos os membros do CCA ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que têm conhecimento no exercício das suas funções.

FICHEIRO: DESPACHO\_019\_2010 [7/8]



Artigo 16°

#### Publicidade

A informação relativa à aplicação do SIADAP, bem como a divulgação anual dos resultados globais, é publicada na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela sem prejuízo de outras forma de publicidade previstas na lei.

# Artigo 17°

#### Reclamações

O avaliado após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, pode apresentar reclamação dirigida à Senhora Presidente da Câmara nos termos previstos no artigo 72° nº 1 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

# Artigo 18°

#### Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, a Lei nº 66-B/2007, 28 de Dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios gerais que regem a Administração Pública.

#### Artigo 19°

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

-----Paços do Concelho de Palmela, 24 de Fevereiro de 2010 -----

A Presidente da Câmara\_

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá

FICHEIRO: DESPACHO\_019\_2010 [8/8]